

Ofício ASTRA6 n.º 066/2020.

Recife/PE, 06 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Assunto: Alteração da rubrica relativa ao pagamento dos quintos constitucionais. Incidência dos efeitos da decisão do STF, proferida no RE 638115, nas parcelas de quintos percebidas pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, por meio do presente ofício, a **ASTRA6 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.217.320/0001-14, com sede a Rua Gervásio Pires, nº 921, Santo Amaro, Recife - PE, CEP. 50.050-070, onde recebe os comunicados de estilo, tal como por meio do seguinte endereço eletrônico: juridico@astra6.org.br, telefone: (81) 3221-4161, vem EXPOR e REQUERER o que adiante se segue:

No fim do ano passado, mais exatamente na data de 18 de dezembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal, em sede do RE 638115, considerou indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial definitiva, de modo que os servidores tiveram incorporados definitivamente os quintos ao seu patrimônio jurídico.

Outrossim, em relação aos quintos recebidos em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não definitiva, houve a modulação dos efeitos da decisão, de modo que restou garantido que aqueles que recebem a parcela tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores.

Veja-se os termos da decisão:

Decisão: Inicialmente, o Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Ministro



Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

Dias Toffoli (Presidente), deliberou que, para a modulação dos efeitos de decisão em julgamento de recursos extraordinários repetitivos, com repercussão geral, nos quais não tenha havido declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, é suficiente o quórum de maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal, vencido o Ministro Marco Aurélio, que diverge quanto à formulação da questão de ordem e quanto ao seu mérito. Votaram na questão de ordem os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Na sequência, o Ministro Dias Toffoli (Presidente) proclamou o resultado do julgamento deste recurso, ocorrido na sessão virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019: "O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconhecer indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial transitada em julgado, vencida a Ministra Rosa Weber, que rejeitava os embargos. No ponto relativo ao recebimento dos quintos em virtude de decisões administrativas, o Tribunal, em razão de voto médio, rejeitou os embargos e, reconhecendo a ilegitimidade do pagamento dos quintos, modulou os efeitos da decisão de modo que aqueles que continuam recebendo até a presente data em razão de decisão administrativa tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores. Os Ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello proviam os embargos de declaração e modulavam os efeitos da decisão em maior extensão. Ficaram vencidos, nesse ponto, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Por fim, o Tribunal, por maioria, também modulou os efeitos da decisão de mérito do recurso, de modo a garantir que aqueles que continuam recebendo os quintos até a presente data por força de decisão judicial sem trânsito em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Tudo nos termos do voto do Relator. Afirmaram suspeição os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso". Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 18.12.2019.

Ocorre que, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em que pese o pagamento dos quintos dos servidores associados da ASTRA6 ter



Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

advindo da ação judicial de nº 0011059-81.2013.4.05.8300 (2002.83.00.009732-6), o adimplemento da parcela esta sendo efetivado sob a rubrica “decisão administrativa”.

Conforme é cediço, foi através da ação de nº 0011059-81.2013.4.05.8300 (2002.83.00.009732-6), que restou garantido o direito à incorporação dos quintos aos vencimentos dos substituídos da ASTRA6, tendo havido o trânsito em julgado da decisão que condenou a União a incorporar a parcela de quintos constitucionais aos vencimentos dos servidores que exerceram função comissionada e aperfeiçoaram o lapso temporal, a partir de 08/04/1998 (Lei 9.624/98) até 05/09/2001, as parcelas relativas aos quintos, passando, a partir daí, a constituir-se tal incorporação em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, a teor do art. 3º da MP 2.225-45/2001.

Há de se mencionar, ademais, que quando a associação, na qualidade de substituto processual, atua na esfera judicial, defende os interesses coletivos de toda a categoria que representa, ainda que eventual servidor não possua a condição de filiado ou associado da entidade autora da ação.

Eis o entendimento do STJ sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SERVIDOR NÃO FILIADO. LEGITIMIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Este Superior Tribunal consagrou orientação segundo a qual, consoante disposição da Súmula 629/STF, o sindicato, na qualidade de substituto processual, atua na esfera judicial na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representa, sendo dispensável a relação nominal dos filiados e suas respectivas autorizações. 2. Assim, o servidor público integrante da categoria beneficiada, desde que comprove essa condição, tem legitimidade para propor execução individual, ainda que não ostente a condição de filiado ou associado da entidade autora da ação de conhecimento. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1689334 RJ 2017/0188636-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 15/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2018)

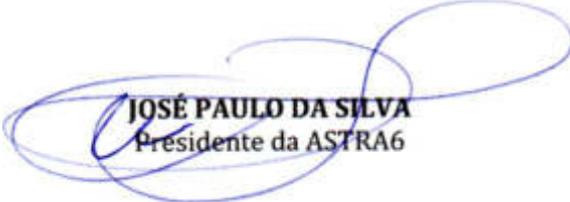


Associação dos Servidores
do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

Dessa maneira, considerando as razões acima expostas, requer-se que esse Egrégio Tribunal proceda à **alteração do registro contido na rubrica referente ao pagamento dos quintos constitucionais aos servidores associados da ASTRA6 substituídos no processo de nº 0009285-50.2012.4.05.8300** e que, quanto aos servidores que, porventura, tenham sido **beneficiados com a incorporação dos quintos através de decisão administrativa, da mesma forma se requer a alteração, haja vista que, conforme aduzido alhures, a decisão transitada em julgado na ação judicial em comento estendeu seus efeitos a todos os servidores públicos integrantes da categoria, de modo que todos foram beneficiados com o *decisum*.**

Certos de contar com a atenção de Vossas Excelências, aguarda-se esperançosamente o deferimento do pleito.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.


JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente da ASTRA6